

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000242/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020340/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003563/2019-42  
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.001431/2019-86  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/03/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CALDAS NOVAS GOIAS, CNPJ n. 09.467.104/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIONETE SILVA BORGES PARTATA RIBEIRO;

E  
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Caldas Novas/GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de abril de 2019** não será inferior a **R\$ 1.182,77** (um mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

### CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **01 de abril de 2019** em R\$ **1.057,17** (um mil, cinquenta e sete reais e dezessete centavos), por mês.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional convenente, admitidos até abril/2018, vigentes em 1º de setembro de 2018, serão reajustados em **1º de abril de 2019**, em **4,67%** (quatro vírgula sessenta e sete) por cento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2018, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

| Mês de Admissão | %     | Mês de Admissão | %     |
|-----------------|-------|-----------------|-------|
| Abril/2018      | 4,67% | Outubro/2018    | 2,34% |
| Mairo/2018      | 4,29% | Novembro/2018   | 1,95% |
| Junho/2018      | 3,90% | Dezembro/2018   | 1,56% |
| Julho/2018      | 3,51% | Janeiro/2019    | 1,17% |
| Agosto/2018     | 3,12% | Fevereiro/2019  | 0,78% |
| Setembro/2018   | 2,73% | Março/2019      | 0,39% |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que concederem reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre **01/04/2018 a 31/03/2019**, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Gratificação de Função

#### CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a partir de 01 de abril de 2019, a uma gratificação mensal de R\$ 118,28 (cento e dezoito reais e vinte e oito centavos).

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A Contribuição Negocial Patronal será cobrada das concessionárias convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo os seguintes parâmetros: um por cento (1,0% ) sobre o valor bruto da folha de pagamento de janeiro de 2019, o valor previsto no campo 05 (cinco) da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, de cada concessionária, Matriz e Filiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento será dividido em duas parcelas, sendo a primeira de 0,5% (meio por cento) até 30/06/2019 e segunda: 0,5% (meio por cento) até 30/10/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No mês de maio de 2019 as concessionárias enviarão ao SINCODIVE-GO, via e-mail, correio ou outro meio de comunicação cópia da GRF ou outro documento oficial que comprove o valor bruto da folha de pagamento do mês de janeiro de 2019.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA OITAVA - AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

### **CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste aditivo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quanto necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 23 de abril de 2019.

ELIONETE SILVA BORGES PARTATA RIBEIRO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CALDAS NOVAS GOIAS

JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES  
DE GOIAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SECCAN 2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.